



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE TELEFONIA MÓVEL, COM TECNOLOGIA 4G, OU SUPERIOR, COM FORNECIMENTO DE CHIP E MODEM EM COMODATO, PARA COMPUTADORES E NOTEBOOKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo Substituto, ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO, portador do RG nº 000711554 SSP/MS e do CPF nº 490.315.381-91, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, em São Paulo – SP, CEP 04.571-000, telefone (67) 9 9902-7004, e-mail: patricia.freire@telefonica.com, neste ato representada por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, portadora do RG nº 630486 SSP/DF, do CPF nº 613.174.201-44 e CNH DF nº registro 00321505908 e CLAITON MERG CARVALHO, portador do RG nº 5016055898 SSP/RS e do CPF nº 404.493.900-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação complementar e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de acesso à Internet através de telefonia móvel, com tecnologia 4G, ou superior, com fornecimento de chip e modem em comodato, para computadores e notebooks, conforme as especificações e condições deste instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação efetiva-se por **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação complementar, ao ato autorizativo desta contratação, nas cláusulas deste contrato e na proposta vencedora.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução. Devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Em atenção aos arts. 2º inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços oferecidos deverão ser da tecnologia 4G ou superior, com abrangência nacional e cobertura no Estado de Mato Grosso do Sul (MS), sendo obrigatória nos seguintes municípios de MS: Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Amambai, Aquidauana, Bataguassu, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Fatima do Sul, Jardim, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, São Gabriel do Oeste e Sidrolândia.

§ 1º O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, na velocidade de transmissão compatível com a tecnologia disponibilizada no local, com franquia mínima mensal de 5 GB (cinco gigabytes), por acesso.

§ 2º A soma das franquias individuais será compartilhada entre todos os acessos.

§ 3º Ultrapassada a franquia, os acessos não poderão ser bloqueados, entretanto a velocidade poderá ser reduzida, de acordo com os padrões de mercado, autorizados pela ANATEL, permanecendo o acesso ilimitado até o próximo ciclo mensal.

§ 4º O envio de mensagens SMS deverá ser bloqueado, exceto para aqueles utilizados para iteração com a operadora, desde que sem custo adicional.

§ 5º A capacidade de efetuar ligações telefônicas deve ser suprimida.

§ 6º Devem ser apresentados relatórios mensais com o quantitativo de consumo mensal total de franquia e consumo mensal individual de cada acesso, podendo os relatórios fazerem parte das faturas mensais.

§ 7º Para cada acesso, deve ser oferecido um chip SIM de triplo corte, que permita o acesso à tecnologia 4G ou superior.

§ 8º Para cada acesso, deve ser oferecido, mediante comodato, um modem/roteador compatível com a tecnologia ofertada, com conectividade USB, para ser utilizado com computadores e notebooks.

§ 9º O modem/roteador deve disponibilizar acesso sem fio (wi-fi) para que outros dispositivos possam ter acesso à Internet através dele.

§ 10 A entrega e o recolhimento dos modems/roteadores, em comodato, deve ser na sede do CONTRATANTE, no Almoxarifado do CONTRATANTE, no endereço citado no caput da cláusula 6ª.

§ 11 Caso apresente problemas, os modems/roteadores devem ser substituídos pela CONTRATADA por modelos idênticos ou similares, observando-se o prazo estabelecido no § 4º da cláusula 10.

§ 12 Em caso de danificação, extravio, furto ou roubo de modems/roteadores e chips, o bloqueio da linha poderá ser solicitado por qualquer magistrado ou servidor do CONTRATANTE, devidamente identificado com identidade funcional, nas unidades físicas de





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.947/2022

Contratação Direta nº 40/2022

Contrato nº 20/2022

CONTRATADA aptas a fornecer o referido serviço, ou mediante requisição por e-mail, ou por abertura de chamado técnico em sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

§ 13 Caso o magistrado ou servidor queira fazer a aquisição de outro modem e/ou chip, sob a mesma linha anterior, poderá fazê-lo, arcando com os custos decorrentes. Nesse caso, o modem/roteador substituirá o modelo anterior no comodato.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega dos modems e chips, já com a liberação dos acessos à Internet, deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias a partir da data da assinatura do contrato, no horário das 10h às 16h, em dias úteis da Justiça do Trabalho, no Almoxarifado do CONTRATANTE, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, telefone (0xx67) 3316-1830.

§ 1º Em caso de vencimento do prazo de entrega ocorrer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Caso a vencedora seja a atual CONTRATADA, os chips e modems utilizados na contratação poderão manter suas funcionalidades, sem prejuízos de novas entregas complementares e de substituições por defeitos.

§ 3º A CONTRATADA deverá corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso não atendam às especificações constantes deste instrumento.

§ 4º Eventual entrega que ocorra no período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), deverão observar o horário das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00 nos dias 24 e 31 de dezembro, caso sejam dias úteis.

§ 5º A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço especificado no caput desta cláusula.

§ 6º Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito mediante prévia solicitação escrita, apresentada no prazo de entrega do bem, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas exclusivamente ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

§ 7º A utilização de e-mail para apresentação do pedido de prorrogação não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de entrega dos materiais/serviços.

§ 8º O recebimento provisório, a cargo do Fiscal do contrato, dar-se-á na data da efetiva entrega do produto.

§ 9º O recebimento definitivo, a ser realizado pelo Gestor da contratação, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento e comprovação nas especificações definidas no





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

proposta vencedora, no Projeto Básico e neste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 10 Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento a CONTRATADA deverá efetuar a substituição, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

§ 11 A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

§ 12 O prazo estabelecido para a entrega do objeto/serviço ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Fiscal do Contrato.

§ 13 O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrada. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste parágrafo, o objeto será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

§ 14 O objeto deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificada e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

§ 15 Eventual recusa no recebimento do produto não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.

CLÁUSULA 7ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Projeto Básico e do contrato;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento contratual, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

V - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 8ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

I - cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidos neste contrato;

II - prestar os serviços de assistência durante o período da garantia do serviço executado e do material empregado;

III - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento contratual;

IV - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

V - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

VI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VIII - encaminhar a nota fiscal mensalmente para pagamento.

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

CLÁUSULA 9ª – DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA E ATENDIMENTO TÉCNICO

O prazo de garantia para os materiais, contra defeito de fabricação (chips e modems), sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

§ 1º A garantia ora prevista inclui a substituição dos materiais cedidos em comodato e da solução de problemas com os acessos à Internet contratados, a partir da abertura de chamados para atendimento técnico.

§ 2º Qualquer forma de acionamento de atendimento técnico deve ser respondido em até 4 (quatro) horas da abertura do chamado, independentemente do prazo concedido para sua solução.

§ 3º Os chamados técnicos relativos aos serviços de acessos à Internet, incluindo os pedidos de bloqueio e desbloqueio de chips, devem ser solucionados em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, contados da sua abertura.

§ 4º O prazo para substituição de materiais durante o período da garantia ofertada não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, a contar da abertura do chamado.

§ 5º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos materiais, por quaisquer procedimentos necessários, incluindo demandar ao fabricante, se necessário, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessários, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 6º Ocorrendo o término do prazo da garantia ofertado e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas na Cláusula 19.

CLÁUSULA 11 – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

§ 1º Pelo descumprimento do disposto no caput deste parágrafo, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato que será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços prestados por profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 5º O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE sempre que solicitado com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, em dia e horário definidos pela fiscalização, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art.117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de imprensa.

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no PTRES 168295 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa nº 3.3.90.40, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000409, emitida em 29.09.2022.

CLÁUSULA 13 – DO VALOR

O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 2.889,90 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, perfazendo o valor global (12 meses) de **R\$ 34.678,80 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)** observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Serviço de acesso à Internet através de telefonia móvel, 4G ou superior, com franquia de 5GB e fornecimento de chip e modem em comodato.	90	Ponto de acesso	R\$ 32,11	R\$ 2.889,90
Valor Global (12 meses)					R\$ 34.678,80





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

CLÁUSULA 14 – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal correspondente será realizado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Fiscal/Fatura.

§ 1º O Gestor deverá providenciar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento mensal seja efetuado no prazo estabelecido no caput deste parágrafo.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 15 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$AF = I \times N \times VP$$





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 16 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, normatizado pela Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005, e revisado pela Resolução nº 532, de 03 de agosto de 2009, ambas da Agência Nacional de Telecomunicações, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 2º Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito, sendo que se ultrapassado esse prazo, a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada a solicitação.

§ 3º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA 17 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Poderá ser admitida a recomposição do valor contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão ser feitas acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.947/2022

Contratação Direta nº 40/2022

Contrato nº 20/2022

incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 18 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação por inadequação do serviço fornecido.

CLÁUSULA 19 – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - dar causa à execução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se como comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens do § anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência, no caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a aplicação de penalidades mais graves;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso anterior, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Pelo atraso na entrega dos modems/chips e/ou no início da execução do objeto da contratação, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Nota de Empenho, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor mensal, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar os respectivos prazos abaixo mencionados, limitado a 10% (dez por cento) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis:

I - prazo máximo para atender às chamadas, previsto no § 2º da cláusula 10;

II - prazo máximo para sanar problemas apresentados nos serviços, previsto no § 3º da cláusula 10;

III - prazo máximo para a substituição de materiais, previsto no § 4º da cláusula 10.

§ 4º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 6º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

§ 7º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 8º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

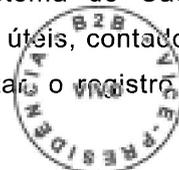
§ 9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

§ 10 No caso de atraso na entrega do objeto, inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11 Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

§ 12 Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.

§ 13 A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15 e o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

§ 14 A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 15 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 20 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exige a contratada de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 21 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do contratante aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

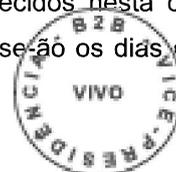
CLÁUSULA 22 – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do § 3º do art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em final de semana (sábado e domingo) ou feriado.

CLÁUSULA 23 – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

Excentuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

exceto quando explicitamente disposto em contrário, de acordo com previsto no Art. 183, da Lei 14.133/2021.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início (data a data), ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

CLÁUSULA 25 – DA PUBLICAÇÃO

Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o respectivo extrato será publicado, pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 26 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste contrato.

§ 2º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

§ 3º A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2022.

ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO:30824411
Assinado de forma digital por ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO:30824411
Dados: 2022.10.05 15:13:06 -04'00"

**ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO
CONTRATANTE**

Signed by:
Carlotte Braga De Assis Lima
A. Por: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
CPF: 613.174.201-44

**CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
CONTRATADA**

Signed by:
Claiton Merg Carvalho
A. Por: CLAITON MERG CARVALHO
CPF: 404.943.900-00

**CLAITON MERG CARVALHO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Patricia Helena Rodrigues Freire Ferreira

BONIFACIO TSUNETAME HIGA JUNIOR:34500
Assinado de forma digital por BONIFACIO TSUNETAME HIGA JUNIOR:34500
Dados: 2022.10.05 15:14:05 -04'00"





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 17/10/2022 às 16:01:44 (GMT -3:00)



Contrato nº 20_2022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.pdf

ID do documento #ae6c46e7-72e3-4446-994e-30f60207b6bd

Assinaturas



CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Assinou como gerente



CLAITON MERG CARVALHO

Assinou como gestor



PATRICIA HELENA RODRIGUES FREIRE FERREIRA

Assinou como testemunha

Log

- | | |
|---------------------|---|
| 17/10/2022 12:54:47 | DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID ae6c46e7-72e3-4446-994e-30f60207b6bd. |
| 17/10/2022 13:49:36 | PATRICIA HELENA RODRIGUES FREIRE FERREIRA (CPF 921.625.411-49; E-mail patricia.freire@telefonica.com; IP 162.158.62.60; Geolocalização -20.504504504504503, -54.651664313224146), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 17/10/2022 às 13:49:36 (GMT -3:00); |
| 17/10/2022 13:55:19 | CLAITON MERG CARVALHO (CPF 404.943.900-00; E-mail claiton.carvalho@telefonica.com; Geolocalização -29.7247514, -51.0210979), Assinou na Pág. 16 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 17/10/2022 às 13:55:19 (GMT -3:00); |
| 17/10/2022 16:01:43 | CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA (CPF 613.174.201-44; E-mail carlota.braga@telefonica.com; IP 163.116.230.57; Geolocalização -16.1474354, -47.9465602), Assinou na Pág. 16 como gerente usando Assinatura Digital: A1. 17/10/2022 às 16:01:43 (GMT -3:00); |

Hash do documento original (SHA512):

3a41e1a2779723b7877646c4b086160f50bb253e53cf8d5db492ff04b149994bf10e15bd2172090e25476d1fe8baa47309f07224cd90225eb2544b7488705afb

Hash do documento assinado (SHA512):

8332313c3327122a0088dc2495f07cd60665825a1b6fb15eef30fa486eab5a8019917c84fa0126b8886e644e877aad61e3e0d42949d43025f8bb4df02c43ea4

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID ae6c46e7-72e3-4446-994e-30f60207b6bd, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PRE 10546/2022. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Pátria Segurança Eireli. Objeto: Contratação emergencial de 1 posto de vigilância armada diurna para o prédio da Vara do Trabalho de Itajaí. Valor mensal: R\$ 4.843,00. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042-0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3390.37.03 - Vigilância Ostensiva. Vigência: 90 dias a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 18-10-2022. Pelo TRT: Sandro Beltrame, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Valdecir Jacovas, Sócio-Proprietário.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo: PRE 10598/2021. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e SA Produções e Serviços Ltda. ME. Objeto: Rescindir unilateralmente, a partir da data de assinatura, o contrato firmado entre as partes. Data da assinatura: 17-10-2022. Pelo TRT: José Ernesto Manzi Desembargador do Trabalho-Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 5297/2022. Objeto: contratação direta de empresa para participação dos servidores RODRIGO ARAUJO DA SILVA, ÉDER PIRES PANTOJA, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA e RAFAEL GUIMARÃES DO CARMO, no curso "COMO ELABORAR E JULGAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A IN Nº 05/2017", a ser ministrado no período de 21 a 25/11/2022, de modo telepresencial, com carga horária de 20 horas-aulas. Empresa: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. Valor Total: R\$ 8.430,00. Amparo legal: inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93 - Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998- Plenário. Reconhecimento: Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima, Diretora da Escola Judicial do TRT-14ª Região.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 5330/2022. Objeto: contratação direta de empresa para ministrar a palestra "COMUNICACAO NAO VIOLENTA - Como promover e aplicar os princípios da CNV na Vida Pessoal e Profissional", a ser realizada em 20 de outubro de 2022, das 11h30 às 13h (horário de Brasília), das 10h30 às 12h (horário de Rondônia) e das 9h30 às 11h (horário do Acre), de modo telepresencial, com carga horária de 1h30 (uma hora e trinta minutos), tendo como público-alvo magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores do TRT14, bem como o público externo interessado, participantes do evento "Encontro de Saúde - edição 2022". Empresa: EDSON DE PAULA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELLI. Valor: R\$ 6.500,00. Amparo legal: inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93 - Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998- Plenário. Reconhecimento: Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima, Diretora da Escola Judicial do TRT-14ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022 - UASG 80011

Nº Processo: 12177/2022. Objeto: Contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza e tratamentos periódicos nos equipamentos do sistema de ar condicionado instalados nos prédios dos Fóruns Trabalhistas de Campinas e São Carlos, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo III, partes integrantes do edital. Para o item 2, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 19/10/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: E-mail Licita@trt15.jus.br, - Campinas/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/80011-5-00057-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/11/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: NOTA 1: As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do edital. NOTA 2: A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666/93 e demais normativos consignados no preâmbulo deste edital, nos termos do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.

FELIPE DANIEL MENDES PAIVA
Assistente da Coordenadoria de Licitações

(SIASGnet - 17/10/2022) 80011-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: TRT/18ª nº 10229/2021. Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: SLC-SEC nº 07/2022. PARTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS - OAB/GO. CNPJ: 02.656.759/0001-52. OBJETO: Estabelecer cooperação técnica entre os partícipes com a finalidade de viabilizar aos advogados trabalhistas o acesso wi-fi à internet nas dependências do TRT 18ª REGIÃO. VIGÊNCIA: 60 meses, a partir da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2022.

EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO: TRT/18ª nº 23639/2017. CONTRATADA: RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Espécie: Rescisão do Contrato nº 001/2018, a contar de 01/11/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art.79, inciso II da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 18/10/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2022 - UASG 80020

Nº Processo: 8819/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para atender às necessidades deste Tribunal, por meio de atendimento remoto (sistema de autoagendamento, e-mail e telefone), para o restante do ano de 2022 e para o ano de 2023, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 19/10/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-00073-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/11/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira

(SIASGnet - 18/10/2022) 80020-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 - UASG 80022

Nº Processo: 3.841/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para transferência do acervo de processos e mobiliário do arquivo de São Miguel dos Campos para os arquivos de Maceió e de Coruripe, bem como para as Varas do Trabalho de São Luiz do Quitunde e Porto Calvo. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 19/10/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 15h30. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro, - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/80022-5-00027-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/11/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FLAVIO DE SOUZA CUNHA JUNIOR
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/10/2022) 80022-00001-2022NE000049

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 - UASG 80021

Nº Processo: 1302/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas de recepcionista no Complexo Trabalhista Ministro Francisco Fausto, em Natal/RN, e no Fórum Desembargador Silvério Soares, em Mossoró/RN. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 19/10/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 1738 - Lagoa Nova, Lagoa Nova - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/80021-5-00013-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/11/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: UASG 80021. O edital também poderá ser acessado através do site: www.trt21.jus.br em "Transparência - Contas Públicas - Licitações".

RAQUEL DA CAMARA MARTINS
Pregoeira

(SIASGnet - 18/10/2022) 80021-00001-2022NE000021

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROAD: n. 1112/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços n. 03-A/2022. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra óptica para realizar a interligação das unidades do TRT21 ao backbone óptico da rede metropolitana de alta velocidade - Rede Giga Natal/Infovia Potiguar. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. Contratada: WORLD TELECOM LTDA EPP, CNPJ n. 00.903.429/0001-99; Órgãos participantes: 0. Valores para o Grupo 1: item 01 - R\$ 15.900,00; item 02 - R\$ 14.000,00; item 03 - R\$ 17.000,00. Vigência de 14/10/2022 a 13/10/2023. A Ata estará disponível no site www.trt21.jus.br, em "transparência".

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROAD: n. 1112/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços n. 03-B/2022. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra óptica para realizar a interligação das unidades do TRT21 ao backbone óptico da rede metropolitana de alta velocidade - Rede Giga Natal/Infovia Potiguar. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. Contratada: WORLD TELECOM LTDA EPP, CNPJ n. 00.903.429/0001-99; Órgãos participantes: 0. Valores para o Grupo 1: item 04 - R\$ 14.000,00; item 05 - R\$ 13.000,00; item 06 - R\$ 17.800,00; item 07 - R\$ 18.500,00; item 08 - R\$16.500,00. Vigência de 14/10/2022 a 13/10/2023. A Ata estará disponível no site www.trt21.jus.br, em "transparência".

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 2/2022

Objeto: HABILITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECLÁVEIS PARA COLETA SELETIVA, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS RECLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS PRODUZIDOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, INCLUINDO BENS CLASSIFICADOS COMO IRRECUPERÁVEIS NOS PROCESSOS DE DESFAZIMENTO, nos termos do Edital e seus Anexos. Prazo para entrega dos documentos de habilitação: 15 dias após a publicação do Edital.

O edital encontra-se no site www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas na Assessoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão do Tribunal, por meio do e-mail: socioambiental@trt23.jus.br.

THIAGO SIGARINI FLORES SILVA
Coordenadoria de Contratações

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 21.947/2022. Contrato nº 20/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de acesso à Internet através de telefonia móvel, com tecnologia 4G, ou superior, com fornecimento de chip e modem em comodato, para computadores e notebooks. Vigência: 12 meses, a contar da data da assinatura. Valor global R\$ 34.678,80. Contratação Direta nº 20/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.40. 2022NE000409. Assinatura: 17.10.2022. Alexandre Borges Ricci de Camargo/Contratante; Carlota Braga de Assis Lima e Claiton Merg Carvalho/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - UASG 90024

Nº Processo: 10931720224018001. Objeto: Contratação pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com a disponibilização de técnicos em tecnologia da informática, para atuação nas dependências da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre -, no município de Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/10/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante

